



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 62/2024 de 22 de Novembro
Empenhamento Operacional Conjunto entre as FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste e a Polícia Nacional de Timor-Leste, por ocasião das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste e durante as festividades na Quadra Natalícia e Passagem de Ano1

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 62/2024

de 22 de Novembro

EMPENHAMENTO OPERACIONAL CONJUNTO ENTRE AS FALINTIL-FORÇAS DE DEFESA DE TIMOR-LESTE E A POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE, POR OCASIÃO DAS CERIMÓNIAS OFICIAIS DE COMEMORAÇÃO DO 49.º ANIVERSÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE E DURANTE AS FESTIVIDADES NA QUADRA NATALÍCIA E PASSAGEM DE ANO

Considerando que no âmbito das cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, bem como no decorrer das festividades natalícias e de passagem de ano, subsiste um conjunto de procedimentos e preparativos relacionados com a proteção e a segurança de pessoas e bens que importa equacionar e salvaguardar, nomeadamente assegurando um efetivo e eficaz sistema de vigilância e segurança;

Tendo em consideração que em termos das atividades relacionadas com a vigilância e a segurança, é premente garantir

a coordenação na execução das operações que decorrem da necessidade de assegurar a estabilidade da vida social e o bem-estar da população que irá participar quer nas comemorações do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência, quer nas festividades natalícias e de passagem de ano;

Cientes que a elevada concentração de pessoas nos diversos municípios pode vir a proporcionar focos de alguma instabilidade e desordem social e atos de perturbação da ordem pública, caso não sejam imediatamente resolvidos, criando insegurança geral nas populações;

Considerando que as cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência, tal como as festividades natalícias e de passagem de ano, ainda que possam vir a revelar-se uma situação suscetível de originar alterações pontuais à ordem pública, não justificarão, por si só, a declaração de um Estado de Exceção Constitucional;

Considerando ainda que se impõe ao Governo a necessidade de adoção de medidas que implicam a atuação conjunta das forças de defesa e das forças de segurança, através da criação de uma Força-Tarefa Conjunta, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, Lei de Segurança Nacional;

Ponderando todos os elementos disponíveis e tendo em conta os altos valores constitucionais que cabe ao Estado garantir,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, Lei de Segurança Nacional, o seguinte:

1. Autorizar o empenhamento operacional conjunto entre as F-FDTL e a PNTL, através de operações de patrulhamento e de especial vigilância e controlo de todos os locais considerados sensíveis em todos os municípios do país, de modo a prevenir e a reprimir a atuação de indivíduos que possam causar instabilidade social, quer durante as cerimónias oficiais de comemoração do 49.º Aniversário da Proclamação da Independência, quer no âmbito das festividades natalícias e de passagem de ano.

2. Encarregar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Comandante-Geral da PNTL no sentido de:

sua publicação, mas produz efeitos a partir das 00h00 do dia 21 de novembro de 2024 e termina às 23h59 do dia 5 de janeiro de 2025.

a) Ser criada uma Força-Tarefa Conjunta, de modo a dar cumprimento às operações de segurança que decorrem da presente resolução;

Aprovada em Conselho de Ministros em 21 de novembro de 2024.

b) Ser estabelecida uma diretiva conjunta que preveja os seguintes planos:

Publique-se.

i. Cadeia de apoio logístico de segurança;

ii. Cadeia de comando e comunicações;

O Primeiro-Ministro,

iii. Regras de empenhamento da Força -Tarefa;

iv. Apoio dos serviços de inteligência;

Kay Rala Xanana Gusmão

v. Apoios de emergência/medidas preventivas;

c) Considerar a participação na Força-Tarefa Conjunta de representantes dos seguintes organismos:

i. A Casa Militar da Presidência da República;

ii. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

iii. O Ministério da Saúde;

iv. O Serviço de Migração;

v. A Autoridade de Proteção Civil;

vi. A Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste, E.P.;

vii. O Secretariado da Comissão Organizadora;

viii. Outros organismos que venham a ser identificados como relevantes.

3. Encarregar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas no sentido de instruir os militares nomeados, que a missão incide apenas na realização de patrulhamentos nos municípios, de apoio, em caso de necessidade, aos membros da PNTL.

4. Encarregar o Comandante-Geral da PNTL no sentido de instruir convenientemente os respetivos subalternos nomeados, relativamente ao uso proporcional da força.

5. Aprovar a proposta de Regras de Empenhamento para os casos de previsível uso da força, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 43/2011, de 21 de setembro, seguindo-se a devida tramitação legal.

6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da